



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.598 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 05 (cinco) Professores de Pedagogia, em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área, não supável pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 05 (cinco) Professores de Pedagogia, com carga horária semanal de até 20 horas cada, para o ano letivo de 2020.

§1º O caráter emergencial das contratações decorrem do afastamento das seguintes servidoras por terem assumido a Coordenação Pedagógica em 2019 até 31 de dezembro de 2020:

- a) Emanuelle Duarte na EMEF Antônio Zambrzycki;
- b) Adrieli Boschetto na EMEI Cônego Stanislaw Olejnik;
- c) Sônia Bossert na EMEI Cônego Stanislaw Olejnik;
- d) Ingrid Pelissari Kravos Soccol no NIAE.

§2º O caráter emergencial da contratação decorre do afastamento da servidora Elaine Alves Machado, por ter assumido a Direção na EMEI Cônego Stanislaw Olejnik no período entre 01 de janeiro 2019 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os contratos terão vigência por prazo determinado, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

- I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Professor, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município, de acordo com o seu nível de habilitação;
- II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale alimentação e difícil acesso (quando for o caso);
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

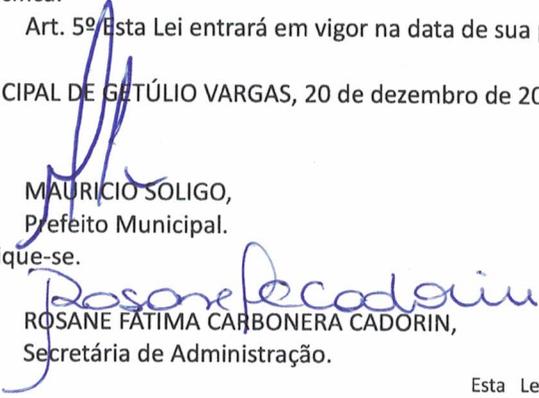
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de dezembro de 2019.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORNIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 26/12/2019.